

## Anexo IV

### Metas Fiscais

#### IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2022

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	1.987.732	7.391.613	95.316.878	222.332.542	18.743.694	345.772.458
Agricultura	3.770.986.724	4.454.066.816	5.026.380.650	15.676.340.558	8.508.460.663	37.436.235.412
Assistência Social	451.976.215	2.219.248.013	1.695.253.190	12.914.822.490	3.508.740.892	20.790.040.800
Ciência e Tecnologia	141.920.423	326.080.509	363.932.509	10.078.536.850	2.021.814.291	12.932.284.582
Comércio e Serviço	25.732.302.162	11.894.932.570	7.177.626.439	45.489.033.493	17.819.287.379	108.113.182.043
Comunicações	4.060.248	0	2.397.484	2.397.484	1.598.323	10.453.538
Cultura	122.649.604	51.202.204	86.394.474	1.470.321.034	206.037.442	1.936.604.758
Defesa Nacional	0	0	0	21.640.409	0	21.640.409
Desporto e Lazer	11.862.546	19.045.659	10.631.849	596.603.717	83.273.005	721.416.776
Direitos da Cidadania	43.932.415	123.990.412	123.763.267	1.198.763.978	298.655.322	1.789.105.393
Educação	728.853.944	2.478.337.401	1.576.059.531	12.252.701.821	3.213.051.588	20.249.004.286
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	315.724.920	637.212.589	129.011.120	1.357.034.444	247.868.346	2.686.851.419
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habituação	137.692.975	769.186.749	696.061.699	5.757.470.633	1.618.456.236	8.978.868.292
Indústria	11.363.584.451	6.218.745.600	1.638.421.461	7.797.961.747	3.104.694.465	30.123.407.723
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.584.783	25.078.328	925.522	8.333.970	13.448.714	50.371.317
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.492.701	7.540.294	4.701.413	32.244.841	5.531.146	52.510.396
Saúde	1.383.094.308	5.374.132.702	5.554.554.110	43.389.016.476	6.302.349.928	62.003.147.524
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	948.514.449	5.001.986.002	3.997.375.390	25.475.593.039	5.937.306.912	41.360.775.792
Transporte	168.633.705	295.027.644	102.938.685	3.555.287.937	440.883.313	4.562.771.284
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>45.332.854.303</b>	<b>39.903.205.107</b>	<b>28.281.745.669</b>	<b>187.296.437.463</b>	<b>53.350.201.659</b>	<b>354.164.444.201</b>
<b>ARRECADAÇÃO*</b>	<b>42.750.691.962</b>	<b>122.976.906.487</b>	<b>309.431.160.310</b>	<b>1.087.641.173.004</b>	<b>225.093.633.104</b>	<b>1.787.893.564.868</b>

**QUADRO II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	10,07	11,90	13,43	41,87	22,73	100,00
Assistência Social	2,17	10,67	8,15	62,12	16,88	100,00
Ciência e Tecnologia	1,10	2,52	2,81	77,93	15,63	100,00
Comércio e Serviço	23,80	11,00	6,64	42,08	16,48	100,00
Comunicações	38,84	0,00	22,93	22,93	15,29	100,00
Cultura	6,33	2,64	4,46	75,92	10,64	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Desporto e Lazer	1,64	2,64	1,47	82,70	11,54	100,00
Direitos da Cidadania	2,46	6,93	6,92	67,00	16,69	100,00
Educação	3,60	12,24	7,78	60,51	15,87	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	11,75	23,72	4,80	50,51	9,23	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,53	8,57	7,75	64,12	18,03	100,00
Indústria	37,72	20,64	5,44	25,89	10,31	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	4,75	14,36	8,95	61,41	10,53	100,00
Saúde	2,23	8,67	8,96	69,98	10,16	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,29	12,09	9,66	61,59	14,35	100,00
Transporte	3,70	6,47	2,26	77,92	9,66	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>12,80</b>	<b>11,27</b>	<b>7,99</b>	<b>52,88</b>	<b>15,06</b>	<b>100,00</b>
<b>GASTOS / ARRECADAÇÃO*</b>	<b>106,04</b>	<b>32,45</b>	<b>9,14</b>	<b>17,22</b>	<b>23,70</b>	<b>19,81</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Administração</b>	<b>345.772.458</b>	<b>0,10%</b>
Rede Arrecadadora	345.772.458	0,10%
<b>Agricultura</b>	<b>37.436.235.412</b>	<b>10,57%</b>
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	271.243.796	0,08%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	20.333.620.540	5,74%
Amazônia Ocidental	18.621.709	0,01%
Exportação da Produção Rural	8.666.723.507	2,45%
Fundos Constitucionais	72.780.262	0,02%
Funrural	3.983.205.221	1,12%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	53.504.022	0,02%
REIDI	211.104.578	0,06%
Seguro Rural	335.946.736	0,09%
SUDAM	846.312.999	0,24%
SUDENE	1.022.854.974	0,29%
Zona Franca de Manaus	1.186.439.372	0,33%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	124.927.263	0,04%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.849.105	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	12.294.008	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	202.495.467	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	92.311.852	0,03%
<b>Assistência Social</b>	<b>20.790.040.800</b>	<b>5,87%</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.437.136.218	2,95%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.896.543	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	920.249.782	0,26%
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	338.884.937	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	343.587	0,00%
Dona de Casa	272.265.451	0,08%
Entidades Filantrópicas	1.651.942.806	0,47%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.443.204.504	0,97%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.675.116.972	1,04%
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>12.932.284.582</b>	<b>3,65%</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.035.252.419	0,57%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	154.542.572	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	52.647	0,00%
Informática e Automação	7.634.105.857	2,16%
Inovação Tecnológica	1.902.359.296	0,54%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	944.721.598	0,27%
PADIS	16.806.405	0,00%
Pesquisas Científicas	800.910	0,00%
SUDAM	45.026	0,00%
SUDENE	87.708	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	243.510.145	0,07%
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>108.113.182.043</b>	<b>30,53%</b>
Amazônia Ocidental	270.014.784	0,08%
Áreas de Livre Comércio	505.890.972	0,14%
Fundos Constitucionais	1.045.165.531	0,30%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	775.808.322	0,22%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	41.175.381	0,01%
Simplex Nacional	82.489.263.122	23,29%
Zona Franca de Manaus	15.495.708.919	4,38%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.584.732.252	1,01%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	25.143.029	0,01%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	167.166.580	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.457.911.732	0,69%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.255.201.419	0,35%
<b>Comunicações</b>	<b>10.453.538</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	10.453.538	0,00%
<b>Cultura</b>	<b>1.936.604.758</b>	<b>0,55%</b>
Atividade Audiovisual	246.476.784	0,07%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	232.352.306	0,07%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	52.647	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.835.990	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.450.887.030	0,41%
Programação	0	0,00%
<b>Defesa Nacional</b>	<b>21.640.409</b>	<b>0,01%</b>
RETID	21.640.409	0,01%
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>721.416.776</b>	<b>0,20%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	425.913.755	0,12%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	52.647	0,00%
Incentivo ao Desporto	295.450.374	0,08%
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>1.789.105.393</b>	<b>0,51%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	446.117.101	0,13%
Fundos do Idoso	247.681.138	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	1.095.307.155	0,31%
<b>Educação</b>	<b>20.249.004.286</b>	<b>5,72%</b>
Despesas com Educação	5.384.146.945	1,52%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	94.528.866	0,03%
Entidades Filantrópicas	4.359.107.603	1,23%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.646.477.435	1,59%
Livros	1.382.256.312	0,39%
Livros, Jornais e Periódicos	41.631.843	0,01%
PROUNI	3.069.295.278	0,87%
Transporte Escolar	271.560.002	0,08%
<b>Energia</b>	<b>2.686.851.419</b>	<b>0,76%</b>
Aerogeradores	59.401.845	0,02%
Biodiesel	86.674.836	0,02%
Gás Natural Liquefeito	260.274.409	0,07%
Investimentos em Infra-Estrutura	420.769.212	0,12%
REIDI	1.333.869.144	0,38%
Termoeletricidade	525.861.973	0,15%
<b>Habitação</b>	<b>8.978.868.292</b>	<b>2,54%</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	66.621.375	0,02%
Financiamentos Habitacionais	2.313.745.487	0,65%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
Poupança	6.598.501.430	1,86%
<b>Indústria</b>	<b>30.123.407.723</b>	<b>8,51%</b>
Amazônia Ocidental	83.797.692	0,02%
Fundos Constitucionais	307.770.468	0,09%
Mercadorias Norte e Nordeste	240.768.100	0,07%
Petroquímica	435.101.709	0,12%
Simplex Nacional	13.750.475.927	3,88%
SUDAM	3.174.365.772	0,90%
SUDENE	3.836.542.534	1,08%
Zona Franca de Manaus	5.949.742.368	1,68%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.042.226.228	0,29%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.314.086	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	48.628.619	0,01%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	881.537.172	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	365.137.048	0,10%
Organização Agrária	50.371.317	0,01%
ITR	50.371.317	0,01%
<b>Saneamento</b>	<b>52.510.396</b>	<b>0,01%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	7.301.721	0,00%
REIDI	45.208.675	0,01%
<b>Saúde</b>	<b>62.003.147.524</b>	<b>17,51%</b>
Água Mineral	537.305.820	0,15%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.952.546.805	1,96%
Despesas Médicas	19.971.360.602	5,64%
Entidades Filantrópicas	10.352.906.487	2,92%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	5.040.312.618	1,42%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	14.424.642	0,00%
Medicamentos	15.077.571.196	4,26%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.056.719.354	1,15%
<b>Trabalho</b>	<b>41.360.775.792</b>	<b>11,68%</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.138.021.596	4,84%
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.895.086.854	1,66%
Empresa cidadã	293.231.770	0,08%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	11.168.369.445	3,15%
MEI - Microempreendedor Individual	3.304.759.620	0,93%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	40.166.058	0,01%
Previdência Privada Fechada	852.766.686	0,24%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.295.687.337	0,37%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.372.686.426	0,39%
<b>Transporte</b>	<b>4.562.771.284</b>	<b>1,29%</b>
Embarcações e Aeronaves	2.060.571.687	0,58%
Investimentos em Infra-Estrutura	195.216.904	0,06%
Leasing de Aeronaves	1.015.114.346	0,29%
Motocicletas	168.667.445	0,05%
REIDI	319.257.177	0,09%
TAXI	50.308.770	0,01%
Transporte Coletivo	753.634.956	0,21%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>354.164.444.201</b>	<b>100%</b>

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.987.732</b>	<b>7.391.613</b>	<b>95.316.878</b>	<b>222.332.542</b>	<b>18.743.694</b>	<b>345.772.458</b>
Rede Arrecadadora	1.987.732	7.391.613	95.316.878	222.332.542	18.743.694	345.772.458
<b>Agricultura</b>	<b>3.770.986.724</b>	<b>4.454.066.816</b>	<b>5.026.380.650</b>	<b>15.676.340.558</b>	<b>8.508.460.663</b>	<b>37.436.235.412</b>
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	13.423.543	31.279.270	24.743.675	147.676.230	54.121.078	271.243.796
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	916.212.011	2.146.085.515	1.884.455.034	10.746.846.003	4.640.021.978	20.333.620.540
Amazônia Ocidental	18.621.709	0	0	0	0	18.621.709
Exportação da Produção Rural	475.855.933	605.511.115	2.333.163.452	2.333.444.760	2.918.748.248	8.666.723.507
Fundos Constitucionais	8.166.835	42.107.069	18.720.784	3.785.575	0	72.780.262
Funrural	130.950.023	491.939.991	526.097.756	2.143.585.548	690.631.903	3.983.205.221
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	18.944.965	34.559.057	0	0	0	53.504.022
REIDI	0	35.209.850	14.972.904	135.093.811	25.828.013	211.104.578
Seguro Rural	9.851.047	18.516.659	83.850.307	81.349.508	142.379.215	335.946.736
SUDAM	736.504.072	0	109.808.928	0	0	846.312.999
SUDENE	0	1.022.854.974	0	0	0	1.022.854.974
Zona Franca de Manaus	1.186.439.372	0	0	0	0	1.186.439.372
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	39.049.625	15.696.902	27.051.069	19.685.180	23.444.487	124.927.263
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.849.105	0	0	0	0	1.849.105
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	12.294.008	0	0	0	0	12.294.008
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	202.495.467	0	0	0	0	202.495.467
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	329.009	10.306.415	3.516.742	64.873.944	13.285.742	92.311.852
<b>Assistência Social</b>	<b>451.976.215</b>	<b>2.219.248.013</b>	<b>1.695.253.190</b>	<b>12.914.822.490</b>	<b>3.508.740.892</b>	<b>20.790.040.800</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	311.542.068	1.509.047.465	790.057.588	6.023.711.002	1.802.778.094	10.437.136.218
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	742.877	6.718.911	2.690.985	33.879.933	6.863.837	50.896.543
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	15.312.002	59.513.733	28.427.621	649.516.779	167.479.646	920.249.782
Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	4.478.966	15.587.966	13.503.376	259.016.902	46.297.731	338.884.937
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	87.141	27.049	0	32.483	196.914	343.587
Doação de Casa	8.034.133	63.805.685	15.107.728	133.034.879	52.283.027	272.265.451
Entidades Filantrópicas	15.025.327	72.906.013	114.500.153	1.173.581.662	275.929.652	1.651.942.806
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	64.366.024	242.703.820	547.821.184	2.161.489.884	426.823.591	3.443.204.504
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	32.387.680	248.937.371	183.144.554	2.480.558.968	730.088.400	3.675.116.972
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>141.920.423</b>	<b>326.080.509</b>	<b>363.932.509</b>	<b>10.078.536.850</b>	<b>2.021.814.291</b>	<b>12.932.284.582</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	47.135.264	32.130.929	28.901.158	1.788.777.238	138.307.830	2.035.252.419
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.433.104	10.721.553	611.582	125.072.852	15.703.480	154.542.572
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	52.647	52.647
Informática e Automação	0	168.833.618	545.798	6.067.323.396	1.397.403.045	7.634.105.857
Inovação Tecnológica	81.192.088	38.797.376	37.234.617	1.391.406.007	353.729.208	1.902.359.296
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	11.103.740	75.391.628	70.845.570	671.273.755	116.106.906	944.721.598
PADIS	0	0	0	16.806.405	0	16.806.405
Pesquisas Científicas	23.294	106.777	0	620.363	50.476	800.910
SUDAM	32.933	0	12.094	0	0	45.026
SUDENE	0	87.708	0	0	0	87.708
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	10.922	225.781.689	17.256.834	460.700	243.510.145
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>25.732.302.162</b>	<b>11.894.932.570</b>	<b>7.177.626.439</b>	<b>45.489.033.493</b>	<b>17.819.287.379</b>	<b>108.113.182.043</b>
Amazônia Ocidental	270.014.784	0	0	0	0	270.014.784
Áreas de Livre Comércio	505.890.972	0	0	0	0	505.890.972
Fundos Constitucionais	117.280.342	604.681.216	268.840.992	54.362.981	0	1.045.165.531
Mercadorias Norte e Nordeste	274.701.995	501.106.327	0	0	0	775.808.322
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	19.030	412.725	11.040.160	24.755.904	4.947.562	41.175.381
Simplex Nacional	2.829.258.861	10.648.591.828	6.849.926.733	44.527.797.470	17.633.688.230	82.489.263.122
Zona Franca de Manaus	15.495.708.919	0	0	0	0	15.495.708.919
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.584.732.252	0	0	0	0	3.584.732.252
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	25.143.029	0	0	0	0	25.143.029
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	167.166.580	0	0	0	0	167.166.580
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.457.911.732	0	0	0	0	2.457.911.732
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	4.473.667	140.140.473	47.818.554	882.117.138	180.651.587	1.255.201.419
<b>Comunicações</b>	<b>4.060.248</b>	<b>0</b>	<b>2.397.484</b>	<b>2.397.484</b>	<b>1.598.323</b>	<b>10.453.538</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	4.060.248	0	2.397.484	2.397.484	1.598.323	10.453.538
<b>Cultura</b>	<b>122.649.604</b>	<b>51.202.204</b>	<b>86.394.474</b>	<b>1.470.321.034</b>	<b>206.037.442</b>	<b>1.936.604.758</b>
Atividade Audiovisual	41.739.259	1.405.984	1.759.586	199.871.704	1.700.251	246.476.784
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	16.492.040	9.482.574	2.425.583	184.993.411	18.958.699	232.352.306
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	52.647	52.647
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.019	387.688	159.950	5.319.883	967.451	6.835.990
Programa Nacional de Apoio à Cultura	64.417.286	39.925.958	82.049.354	1.080.136.037	184.358.395	1.450.887.030
Programação	0	0	0	0	0	0
<b>Defesa Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>21.640.409</b>	<b>0</b>	<b>21.640.409</b>
RETID	0	0	0	21.640.409	0	21.640.409
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>11.862.546</b>	<b>19.045.659</b>	<b>10.631.849</b>	<b>596.603.717</b>	<b>83.273.005</b>	<b>721.416.776</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.418.254	9.070.075	5.996.193	353.968.667	52.460.566	425.913.755
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	52.647	52.647
Incentivo ao Desporto	7.444.292	9.975.584	4.635.656	242.635.050	30.759.793	295.450.374
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>43.932.415</b>	<b>123.990.412</b>	<b>123.763.267</b>	<b>1.198.763.978</b>	<b>298.655.322</b>	<b>1.789.105.393</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	13.163.868	19.842.611	28.267.026	291.823.979	93.019.617	446.117.101
Fundos do Idoso	7.366.681	5.922.630	16.484.350	184.697.850	33.209.626	247.681.138
Horário Eleitoral Gratuito	23.401.865	98.225.171	79.011.891	722.242.148	172.426.079	1.095.307.155
<b>Educação</b>	<b>728.853.944</b>	<b>2.478.337.401</b>	<b>1.576.059.531</b>	<b>12.252.701.821</b>	<b>3.213.051.588</b>	<b>20.249.004.286</b>
Despesas com Educação	416.220.650	959.213.763	643.248.340	2.642.243.785	723.220.407	5.384.146.945
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.668.342	644.110	45.176.280	43.485.672	2.554.461	94.528.866
Entidades Filantrópicas	38.224.429	335.262.514	244.625.895	2.484.262.684	1.256.732.081	4.359.107.603



**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Energia	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	86.256.941	512.568.037	384.385.132	3.885.990.705	777.276.621	5.646.477.435
	Livros	2.746.251	38.684.325	12.393.744	1.208.010.079	120.421.912	1.382.256.312
	Livros, Jornais e Periódicos	706.450	3.494.485	0	31.550.944	5.879.963	41.631.843
	PROUNI	180.019.312	602.626.043	226.587.117	1.811.159.119	248.903.687	3.069.295.278
	Transporte Escolar	2.011.569	25.844.124	19.643.022	145.998.832	78.062.455	271.560.002
	<b>315.724.920</b>	<b>637.212.589</b>	<b>129.011.120</b>	<b>1.357.034.444</b>	<b>247.868.346</b>	<b>2.686.851.419</b>	
	Aerogeradores	27.913	10.513.270	124.759	43.914.916	4.820.986	59.401.845
	Biodiesel	36.544	0	9.156.326	25.734.405	51.747.561	86.674.836
	Gás Natural Liquefeito	0	136.253.402	0	124.021.007	0	260.274.409
	Investimentos em Infra-Estrutura	56.487.143	185.067.944	25.123.395	125.985.825	28.104.906	420.769.212
Habitação	REIDI	0	222.474.251	94.606.640	853.593.359	163.194.893	1.333.869.144
	Termoeletricidade	259.173.320	82.903.722	0	183.784.932	0	525.861.973
	<b>137.692.975</b>	<b>769.186.749</b>	<b>696.061.699</b>	<b>5.757.470.633</b>	<b>1.618.456.236</b>	<b>8.978.868.292</b>	
	Associações de Poupança e Empréstimo	0	6.283	66.247.607	276.375	91.110	66.621.375
	Financiamentos Habitacionais	51.040.242	176.876.726	248.409.900	1.367.988.029	469.430.590	2.313.745.487
	Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
	Poupança	86.652.732	592.303.741	381.404.192	4.389.206.229	1.148.934.536	6.598.501.430
	<b>11.363.584.451</b>	<b>6.218.745.600</b>	<b>1.638.421.461</b>	<b>7.797.961.747</b>	<b>3.104.694.465</b>	<b>30.123.407.723</b>	
	Amazônia Ocidental	83.797.692	0	0	0	0	83.797.692
	Fundos Constitucionais	34.535.607	178.060.810	79.165.755	16.008.297	0	307.770.468
Indústria	Mercadorias Norte e Nordeste	85.252.343	155.515.757	0	0	0	240.768.100
	Petroquímica	0	224.572.651	0	135.052.377	75.476.680	435.101.709
	Simplex Nacional	466.756.446	1.783.287.101	1.133.472.060	7.390.293.931	2.976.666.388	13.750.475.927
	SUDAM	2.762.492.504	0	411.873.269	0	0	3.174.365.772
	SUDENE	0	3.836.542.534	0	0	0	3.836.542.534
	Zona Franca de Manaus	5.949.742.368	0	0	0	0	5.949.742.368
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.042.226.228	0	0	0	0	1.042.226.228
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.314.086	0	0	0	0	7.314.086
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	48.628.619	0	0	0	0	48.628.619
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aliquotas Diferenciadas	881.537.172	0	0	0	0	881.537.172
Organização Agrária	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.301.386	40.766.747	13.910.378	256.607.141	52.551.396	365.137.048
	<b>2.584.783</b>	<b>25.078.328</b>	<b>925.522</b>	<b>8.333.970</b>	<b>13.448.714</b>	<b>50.371.317</b>	
	ITR	2.584.783	25.078.328	925.522	8.333.970	13.448.714	50.371.317
	<b>2.492.701</b>	<b>7.540.294</b>	<b>4.701.413</b>	<b>32.244.841</b>	<b>5.531.146</b>	<b>52.510.396</b>	
	Investimentos em Infra-Estrutura	2.492.701	0	1.494.921	3.314.098	0	7.301.721
	REIDI	0	7.540.294	3.206.492	28.930.742	5.531.146	45.208.675
	<b>1.383.094.308</b>	<b>5.374.132.702</b>	<b>5.554.554.110</b>	<b>43.389.016.476</b>	<b>6.302.349.928</b>	<b>62.003.147.524</b>	
	Água Mineral	7.594.856	110.957.332	13.895.227	328.435.371	76.423.035	537.305.820
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	154.135.900	438.682.638	312.471.886	5.335.050.633	712.205.747	6.952.546.805
	Despesas Médicas	1.042.983.864	3.284.999.859	2.329.300.970	10.699.780.059	2.614.295.851	19.971.360.602
Saúde	Entidades Filantrópicas	43.942.835	886.913.239	1.171.027.991	6.548.763.986	1.702.258.436	10.352.906.487
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	112.344.255	508.403.192	782.796.931	3.033.114.195	603.654.045	5.040.312.618
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	71.103	1.974.236	729.325	11.087.888	562.090	14.424.642
	Medicamentos	634.375	122.910.899	394.736.106	14.359.530.791	199.759.024	15.077.571.196
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	21.387.120	19.291.307	549.595.674	3.073.253.553	393.191.699	4.056.719.354
	<b>948.514.449</b>	<b>5.001.986.002</b>	<b>3.997.375.390</b>	<b>25.475.593.039</b>	<b>5.937.306.912</b>	<b>41.360.775.792</b>	
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	528.255.368	3.008.599.091	1.864.726.909	8.877.332.752	2.859.107.475	17.138.021.596
	Benefícios Previdenciários e FAPI	25.344.942	157.922.669	787.527.467	4.637.342.834	286.948.941	5.895.086.854
	Empresa cidadã	4.317.533	6.321.466	49.263.643	207.100.201	26.228.927	293.231.770
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	198.982.813	1.001.109.148	781.003.177	7.486.248.014	1.701.026.293	11.168.369.445
Trabalho	MEI - Microempreendedor Individual	124.274.738	584.613.755	271.571.270	1.727.969.946	596.329.910	3.304.759.620
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.247.550	2.221.393	10.302.713	23.781.490	2.612.912	40.166.058
	Previdência Privada Fechada	2.035.342	56.127.578	3.523.321	712.219.656	78.860.790	852.766.686
	Programa de Alimentação do Trabalhador	45.706.087	90.213.391	142.343.631	857.151.022	160.273.206	1.295.687.337
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	18.350.075	94.857.511	87.113.260	946.447.124	225.918.457	1.372.686.426
	<b>168.633.705</b>	<b>295.027.644</b>	<b>102.938.685</b>	<b>3.555.287.937</b>	<b>440.883.313</b>	<b>4.562.771.284</b>	
	Embarcações e Aeronaves	82.743.095	34.103.696	20.177.824	1.680.242.385	243.304.687	2.060.571.687
	Investimentos em Infra-Estrutura	48.201.443	0	2.518.530	131.647.060	12.849.871	195.216.904
	Leasing de Aeronaves	0	531	434.315	1.006.652.601	8.026.898	1.015.114.346
	Motocicletas	15.259.327	49.785.871	15.532.165	64.550.999	23.539.084	168.667.445
Transporte	REIDI	0	53.248.478	22.643.787	204.304.753	39.060.159	319.257.177
	TAXI	1.453.858	13.000.129	2.961.669	27.678.656	5.214.457	50.308.770
	Transporte Coletivo	20.975.983	144.888.939	38.670.394	440.211.483	108.888.157	753.634.956
	Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
	<b>45.332.854.303</b>	<b>39.903.205.107</b>	<b>28.281.745.669</b>	<b>187.296.437.463</b>	<b>53.350.201.659</b>	<b>354.164.444.201</b>	
	<b>TOTAL</b>						

**QUADRO V**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Comércio e Serviço	108.113.182.043	30,53%
Saúde	62.003.147.524	17,51%
Trabalho	41.360.775.792	11,68%
Agricultura	37.436.235.412	10,57%
Indústria	30.123.407.723	8,51%
Assistência Social	20.790.040.800	5,87%
Educação	20.249.004.286	5,72%
Ciência e Tecnologia	12.932.284.582	3,65%
Habitação	8.978.868.292	2,54%
Transporte	4.562.771.284	1,29%
Energia	2.686.851.419	0,76%
Cultura	1.936.604.758	0,55%
Direitos da Cidadania	1.789.105.393	0,51%
Desporto e Lazer	721.416.776	0,20%
Administração	345.772.458	0,10%
Saneamento	52.510.396	0,01%
Organização Agrária	50.371.317	0,01%
Defesa Nacional	21.640.409	0,01%
Comunicações	10.453.538	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>354.164.444.201</b>	<b>100%</b>

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**  
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.675.497.766	0,05	0,26	1,32
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	65.682.167.725	0,72	3,67	18,55
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	60.656.704.652	0,67	3,39	17,13
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.319.650.759	0,09	0,47	2,35
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.860.581.949	0,29	1,45	7,30
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.453.363.643	0,05	0,25	1,26
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.345.281.241	0,05	0,24	1,23
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	50.371.317	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.059.123.240	0,18	0,90	4,53
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.996.689.280	0,14	0,73	3,67
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	82.969.003.465	0,91	4,64	23,43
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.208.276	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.485.290.970	0,02	0,08	0,42
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	66.609.509.918	0,73	3,73	18,81
<b>TOTAL</b>	<b>354.164.444.201</b>	<b>3,90</b>	<b>19,81</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECADAÇÃO*</b>	<b>1.787.893.564.868</b>	<b>19,71</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>9.071.963.988.225</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>4.675.497.766</b>	<b>0,05</b>	<b>0,26</b>	<b>1,32</b>
Áreas de Livre Comércio	12.265.087	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	418.550.246	0,00	0,02	0,12
Evento Esportivo, Cultural e Científico	62.944	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	483.208.542	0,01	0,03	0,14
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.761.410.947	0,04	0,21	1,06
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>65.682.167.725</b>	<b>0,72</b>	<b>3,67</b>	<b>18,55</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.437.136.218	0,12	0,58	2,95
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.138.021.596	0,19	0,96	4,84
Despesas com Educação	5.384.146.945	0,06	0,30	1,52
Despesas Médicas	19.971.360.602	0,22	1,12	5,64
Fundos da Criança e do Adolescente	150.660.087	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	7.381.848	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.999.854	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	11.168.369.445	0,12	0,62	3,15
Programa Nacional de Apoio à Cultura	45.404.703	0,00	0,00	0,01
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.372.686.426	0,02	0,08	0,39
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>60.656.704.652</b>	<b>0,67</b>	<b>3,39</b>	<b>17,13</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.952.546.805	0,08	0,39	1,96
Associações de Poupança e Empréstimo	44.622.670	0,00	0,00	0,01
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.895.086.854	0,06	0,33	1,66
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.035.252.419	0,02	0,11	0,57
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	242.805.615	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	69.450.427	0,00	0,00	0,02
Empresa cidadã	293.231.770	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.145.249.888	0,02	0,12	0,61
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.549.596.435	0,02	0,09	0,44
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	73.020.853	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	136.891.229	0,00	0,01	0,04
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.352.791.528	0,03	0,13	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.181.988.771	0,01	0,07	0,33
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	104.634.764	0,00	0,01	0,03
Fundos da Criança e do Adolescente	295.457.014	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	240.299.290	0,00	0,01	0,07
Horário Eleitoral Gratuito	1.095.307.155	0,01	0,06	0,31
Incentivo ao Desporto	288.450.520	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.390.983.472	0,02	0,08	0,39
Investimentos em Infra-Estrutura	247.549.700	0,00	0,01	0,07
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	15.598.129	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	40.166.058	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	532.979.179	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.295.687.337	0,01	0,07	0,37
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.405.482.327	0,02	0,08	0,40
PROUNI	1.522.242.082	0,02	0,09	0,43
Simplex Nacional	20.085.613.204	0,22	1,12	5,67
SUDAM	4.020.723.798	0,04	0,22	1,14
SUDENE	4.859.485.215	0,05	0,27	1,37
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	243.510.145	0,00	0,01	0,07
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>8.319.650.759</b>	<b>0,09</b>	<b>0,47</b>	<b>2,35</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	21.998.705	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	246.476.784	0,00	0,01	0,07
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	10.192.439	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	386.191.675	0,00	0,02	0,11
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	1.015.114.346	0,01	0,06	0,29
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	6.598.501.430	0,07	0,37	1,86
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	41.175.381	0,00	0,00	0,01
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>25.860.581.949</b>	<b>0,29</b>	<b>1,45</b>	<b>7,30</b>
Áreas de Livre Comércio	484.936.501	0,01	0,03	0,14
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	7.634.105.857	0,08	0,43	2,16
Inovação Tecnológica	429.335	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
RETID	1.459.482	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	2.687.610.676	0,03	0,15	0,76
Zona Franca de Manaus	15.052.040.099	0,17	0,84	4,25
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>4.453.363.643</b>	<b>0,05</b>	<b>0,25</b>	<b>1,26</b>
Áreas de Livre Comércio	8.689.383	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	365.679.048	0,00	0,02	0,10
Evento Esportivo, Cultural e Científico	62.944	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	255.774.349	0,00	0,01	0,07
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
RETID	4.718.307	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.818.439.614	0,04	0,21	1,08
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>4.345.281.241</b>	<b>0,05</b>	<b>0,24</b>	<b>1,23</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.896.543	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	2.313.745.487	0,03	0,13	0,65
Fundos Constitucionais	1.425.716.261	0,02	0,08	0,40
Motocicletas	168.667.445	0,00	0,01	0,05
Seguro Rural	335.946.736	0,00	0,02	0,09
TAXI	50.308.770	0,00	0,00	0,01
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>16.059.123.240</b>	<b>0,18</b>	<b>0,90</b>	<b>4,53</b>
Aerogeradores	10.598.560	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	48.384.028	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.626.987.957	0,04	0,20	1,02
Água Mineral	96.258.229	0,00	0,01	0,03
Biodiesel	15.469.386	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	164.152.664	0,00	0,01	0,05
Embarcações e Aeronaves	227.653.432	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.571.723	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.729	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	46.427.327	0,00	0,00	0,01
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.214.849	0,00	0,00	0,00
Livros	246.448.397	0,00	0,01	0,07
Máquinas e Equipamentos - CNPq	36.694.829	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	2.671.917.243	0,03	0,15	0,75
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	77.483.866	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	715.726.506	0,01	0,04	0,20
PROUNI	173.559.740	0,00	0,01	0,05
REIDI	340.645.748	0,00	0,02	0,10
RETID	2.759.334	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	5.592.855.144	0,06	0,31	1,58
Termoeletricidade	93.802.406	0,00	0,01	0,03
Transporte Coletivo	134.208.965	0,00	0,01	0,04
Transporte Escolar	48.936.279	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	699.484.057	0,01	0,04	0,20
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.669.421	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	40.681.222	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	633.038.856	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	305.487.342	0,00	0,02	0,09
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>12.996.689.280</b>	<b>0,14</b>	<b>0,73</b>	<b>3,67</b>
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	96.079.322	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	25.078.439	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	772.289.960	0,01	0,04	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	557.854.716	0,01	0,03	0,16
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	26.287.507	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	49.280.842	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	847.004.950	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	425.515.957	0,00	0,02	0,12
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	37.668.515	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	500.754.050	0,01	0,03	0,14
Previdência Privada Fechada	319.787.507	0,00	0,02	0,09
PROUNI	572.448.503	0,01	0,03	0,16

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Simplex Nacional	8.766.639.012	0,10	0,49	2,48
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>82.969.003.465</b>	<b>0,91</b>	<b>4,64</b>	<b>23,43</b>
Aerogeradores	48.803.285	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	222.859.767	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.706.632.583	0,18	0,93	4,72
Água Mineral	441.047.591	0,00	0,02	0,12
Biodiesel	71.205.451	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	756.097.118	0,01	0,04	0,21
Embarcações e Aeronaves	1.048.688.961	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.122.772.770	0,02	0,12	0,60
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.335.753.353	0,01	0,07	0,38
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	55.234.211	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	46.180.235	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.446.680.957	0,03	0,14	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.067.612.244	0,02	0,12	0,58
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	283.610.477	0,00	0,02	0,08
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	11.852.919	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	26.324	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	213.847.082	0,00	0,01	0,06
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.621.141	0,00	0,00	0,00
Livros	1.135.807.915	0,01	0,06	0,32
Máquinas e Equipamentos - CNPq	169.043.878	0,00	0,01	0,05
Medicamentos	12.405.653.953	0,14	0,69	3,50
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	357.617.843	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.340.992.848	0,04	0,19	0,94
PROUNI	801.044.953	0,01	0,04	0,23
Rede Arrecadadora	345.772.458	0,00	0,02	0,10
REIDI	1.568.793.825	0,02	0,09	0,44
RETID	12.703.287	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	25.088.421.790	0,28	1,40	7,08
Termoelétricidade	432.059.567	0,00	0,02	0,12
Transporte Coletivo	619.425.992	0,01	0,03	0,17
Transporte Escolar	222.623.723	0,00	0,01	0,06
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.052.401.686	0,04	0,23	1,14
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	28.636.799	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	187.407.985	0,00	0,01	0,05
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.908.905.516	0,03	0,16	0,82
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.407.162.978	0,02	0,08	0,40
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>1.208.276</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	1.208.276	0,00	0,00	0,00
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.485.290.970</b>	<b>0,02</b>	<b>0,08</b>	<b>0,42</b>
Amazônia Ocidental	372.434.185	0,00	0,02	0,11
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	343.587	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	41.631.843	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	1.070.080.444	0,01	0,06	0,30
Pesquisas Científicas	800.910	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Programação	0	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>66.609.509.918</b>	<b>0,73</b>	<b>3,73</b>	<b>18,81</b>
Dona de Casa	272.265.451	0,00	0,02	0,08
Entidades Filantrópicas	16.363.956.897	0,18	0,92	4,62
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	8.666.723.507	0,10	0,48	2,45
Funrural	3.983.205.221	0,04	0,22	1,12
MEI - Microempreendedor Individual	3.304.759.620	0,04	0,18	0,93
Simplex Nacional	34.018.599.223	0,37	1,90	9,61
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>50.371.317</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
ITR	50.371.317	0,00	0,00	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>354.164.444.201</b>	<b>3,90</b>	<b>19,81</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>	<b>4.675.497.766</b>	<b>0,05</b>	<b>0,26</b>	<b>1,32</b>
1 Áreas de Livre Comércio	12.265.087	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	418.550.246	0,00	0,02	0,12
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	62.944	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	483.208.542	0,01	0,03	0,14
5 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6 Zona Franca de Manaus	3.761.410.947	0,04	0,21	1,06
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>65.682.167.725</b>	<b>0,72</b>	<b>3,67</b>	<b>18,55</b>
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.437.136.218	0,12	0,58	2,95
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.138.021.596	0,19	0,96	4,84
3 Despesas com Educação	5.384.146.945	0,06	0,30	1,52
4 Despesas Médicas	19.971.360.602	0,22	1,12	5,64
5 Fundos da Criança e do Adolescente	150.660.087	0,00	0,01	0,04
6 Fundos do Idoso	7.381.848	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	6.999.854	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	11.168.369.445	0,12	0,62	3,15
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	45.404.703	0,00	0,00	0,01
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.372.686.426	0,02	0,08	0,39
<b>III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>60.656.704.652</b>	<b>0,67</b>	<b>3,39</b>	<b>17,13</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.952.546.805	0,08	0,39	1,96
2 Associações de Poupança e Empréstimo	44.622.670	0,00	0,00	0,01
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	5.895.086.854	0,06	0,33	1,66
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.035.252.419	0,02	0,11	0,57
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	242.805.615	0,00	0,01	0,07
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	69.450.427	0,00	0,00	0,02
7 Empresa cidadã	293.231.770	0,00	0,02	0,08
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.145.249.888	0,02	0,12	0,61
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.549.596.435	0,02	0,09	0,44
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	73.020.853	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	136.891.229	0,00	0,01	0,04
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.352.791.528	0,03	0,13	0,66
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.181.988.771	0,01	0,07	0,33
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	104.634.764	0,00	0,01	0,03
15 Fundos da Criança e do Adolescente	295.457.014	0,00	0,02	0,08
16 Fundos do Idoso	240.299.290	0,00	0,01	0,07
17 Horário Eleitoral Gratuito	1.095.307.155	0,01	0,06	0,31
18 Incentivo ao Desporto	288.450.520	0,00	0,02	0,08
19 Inovação Tecnológica	1.390.983.472	0,02	0,08	0,39
20 Investimentos em Infra-Estrutura	247.549.700	0,00	0,01	0,07
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 PADIS	15.598.129	0,00	0,00	0,00
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	40.166.058	0,00	0,00	0,01
24 Previdência Privada Fechada	532.979.179	0,01	0,03	0,15
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	1.295.687.337	0,01	0,07	0,37
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.405.482.327	0,02	0,08	0,40
27 PROUNI	1.522.242.082	0,02	0,09	0,43
28 Simples Nacional	20.085.613.204	0,22	1,12	5,67
29 SUDAM	4.020.723.798	0,04	0,22	1,14
30 SUDENE	4.859.485.215	0,05	0,27	1,37
31 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	243.510.145	0,00	0,01	0,07
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>8.319.650.759</b>	<b>0,09</b>	<b>0,47</b>	<b>2,35</b>
1 Associações de Poupança e Empréstimo	21.998.705	0,00	0,00	0,01
2 Atividade Audiovisual	246.476.784	0,00	0,01	0,07
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	10.192.439	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	386.191.675	0,00	0,02	0,11
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	1.015.114.346	0,01	0,06	0,29
9 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
10 Poupança	6.598.501.430	0,07	0,37	1,86
11 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	41.175.381	0,00	0,00	0,01
<b>V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>25.860.581.949</b>	<b>0,29</b>	<b>1,45</b>	<b>7,30</b>
1 Áreas de Livre Comércio	484.936.501	0,01	0,03	0,14
2 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
3 Informática e Automação	7.634.105.857	0,08	0,43	2,16
4 Inovação Tecnológica	429.335	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
5	PADIS	0	0,00	0,00
6	RETID	1.459.482	0,00	0,00
7	Simple Nacional	2.687.610.676	0,03	0,15
8	Zona Franca de Manaus	15.052.040.099	0,17	0,84
<b>VI.</b>	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>4.453.363.643</b>	<b>0,05</b>	<b>0,25</b>
1	Áreas de Livre Comércio	8.689.383	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	365.679.048	0,00	0,02
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	62.944	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	255.774.349	0,00	0,01
5	PADIS	0	0,00	0,00
6	RETID	4.718.307	0,00	0,00
7	Zona Franca de Manaus	3.818.439.614	0,04	0,21
<b>VII.</b>	<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>4.345.281.241</b>	<b>0,05</b>	<b>0,24</b>
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.896.543	0,00	0,00
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	2.313.745.487	0,03	0,13
5	Fundos Constitucionais	1.425.716.261	0,02	0,08
6	Motocicletas	168.667.445	0,00	0,01
7	Seguro Rural	335.946.736	0,00	0,02
8	TAXI	50.308.770	0,00	0,00
<b>VIII.</b>	<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>16.059.123.240</b>	<b>0,18</b>	<b>0,90</b>
1	Aerogeradores	10.598.560	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	48.384.028	0,00	0,00
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.626.987.957	0,04	0,20
4	Água Mineral	96.258.229	0,00	0,01
5	Biodiesel	15.469.386	0,00	0,00
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	164.152.664	0,00	0,01
7	Embarcações e Aeronaves	227.653.432	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.571.723	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.729	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	46.427.327	0,00	0,00
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.214.849	0,00	0,00
14	Livros	246.448.397	0,00	0,01
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	36.694.829	0,00	0,00
16	Medicamentos	2.671.917.243	0,03	0,15
17	PADIS	0	0,00	0,00
18	Petroquímica	77.483.866	0,00	0,00
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	715.726.506	0,01	0,04
20	PROUNI	173.559.740	0,00	0,01
21	REIDI	340.645.748	0,00	0,02
22	RETID	2.759.334	0,00	0,00
23	Simple Nacional	5.592.855.144	0,06	0,31
24	Termoeletricidade	93.802.406	0,00	0,01
25	Transporte Coletivo	134.208.965	0,00	0,01
26	Transporte Escolar	48.936.279	0,00	0,00
27	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00
28	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	699.484.057	0,01	0,04
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.669.421	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	40.681.222	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	633.038.856	0,01	0,04
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	305.487.342	0,00	0,02
<b>IX.</b>	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>12.996.689.280</b>	<b>0,14</b>	<b>0,73</b>
1	Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	96.079.322	0,00	0,01
2	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	25.078.439	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	772.289.960	0,01	0,04
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	557.854.716	0,01	0,03
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	26.287.507	0,00	0,00
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	49.280.842	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	847.004.950	0,01	0,05
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	425.515.957	0,00	0,02
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	37.668.515	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica	500.754.050	0,01	0,03



**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

		PART. %			
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS	
11	Previdência Privada Fechada	319.787.507	0,00	0,02	0,09
12	PROUNI	572.448.503	0,01	0,03	0,16
13	Simplex Nacional	8.766.639.012	0,10	0,49	2,48
<b>X.</b>	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>82.969.003.465</b>	<b>0,91</b>	<b>4,64</b>	<b>23,43</b>
1	Aerogeradores	48.803.285	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	222.859.767	0,00	0,01	0,06
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.706.632.583	0,18	0,93	4,72
4	Água Mineral	441.047.591	0,00	0,02	0,12
5	Biodiesel	71.205.451	0,00	0,00	0,02
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	756.097.118	0,01	0,04	0,21
7	Embarcações e Aeronaves	1.048.688.961	0,01	0,06	0,30
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.122.772.770	0,02	0,12	0,60
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.335.753.353	0,01	0,07	0,38
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	55.234.211	0,00	0,00	0,02
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	46.180.235	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.446.680.957	0,03	0,14	0,69
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.067.612.244	0,02	0,12	0,58
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	283.610.477	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	11.852.919	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	26.324	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	213.847.082	0,00	0,01	0,06
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.621.141	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.135.807.915	0,01	0,06	0,32
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	169.043.878	0,00	0,01	0,05
21	Medicamentos	12.405.653.953	0,14	0,69	3,50
22	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
23	Petroquímica	357.617.843	0,00	0,02	0,10
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.340.992.848	0,04	0,19	0,94
25	PROUNI	801.044.953	0,01	0,04	0,23
26	Rede Arrecadadora	345.772.458	0,00	0,02	0,10
27	REIDI	1.568.793.825	0,02	0,09	0,44
28	RETID	12.703.287	0,00	0,00	0,00
29	Simplex Nacional	25.088.421.790	0,28	1,40	7,08
30	Termoeletricidade	432.059.567	0,00	0,02	0,12
31	Transporte Coletivo	619.425.992	0,01	0,03	0,17
32	Transporte Escolar	222.623.723	0,00	0,01	0,06
33	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.052.401.686	0,04	0,23	1,14
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	28.636.799	0,00	0,00	0,01
36	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	187.407.985	0,00	0,01	0,05
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.908.905.516	0,03	0,16	0,82
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.407.162.978	0,02	0,08	0,40
<b>XI.</b>	<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>1.208.276</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	1.208.276	0,00	0,00	0,00
<b>XII.</b>	<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.485.290.970</b>	<b>0,02</b>	<b>0,08</b>	<b>0,42</b>
1	Amazônia Ocidental	372.434.185	0,00	0,02	0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	343.587	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	41.631.843	0,00	0,00	0,01
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.070.080.444	0,01	0,06	0,30
5	Pesquisas Científicas	800.910	0,00	0,00	0,00
<b>XIII.</b>	<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1	Programação	0	0,00	0,00	0,00
<b>XIV.</b>	<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>66.609.509.918</b>	<b>0,73</b>	<b>3,73</b>	<b>18,81</b>
1	Dona de Casa	272.265.451	0,00	0,02	0,08
2	Entidades Filantrópicas	16.363.956.897	0,18	0,92	4,62
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	8.666.723.507	0,10	0,48	2,45
6	Funrural	3.983.205.221	0,04	0,22	1,12
7	MEI - Microempreendedor Individual	3.304.759.620	0,04	0,18	0,93
8	Simplex Nacional	34.018.599.223	0,37	1,90	9,61
<b>XV.</b>	<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>50.371.317</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
1	ITR	50.371.317	0,00	0,00	0,01
<b>TOTAL</b>		<b>354.164.444.201</b>	<b>3,90</b>	<b>19,81</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO*</b>		<b>1.787.893.564.868</b>	<b>19,71</b>	<b>100,00</b>	

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %	
		PIB	ARRECAÇÃO GASTOS TRIBUTÁRIOS
PIB	9.071.963.988.225	10	

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>4.675.497.766</b>	<b>0,05</b>	<b>0,26</b>	<b>1,32</b>
Áreas de Livre Comércio	12.265.087	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	418.550.246	0,00	0,02	0,12
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	62.944	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	483.208.542	0,01	0,03	0,14
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.761.410.947	0,04	0,21	1,06
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>65.682.167.725</b>	<b>0,72</b>	<b>3,67</b>	<b>18,55</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.437.136.218	0,12	0,58	2,95
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.138.021.596	0,19	0,96	4,84
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Educação	5.384.146.945	0,06	0,30	1,52
Despesas Médicas	19.971.360.602	0,22	1,12	5,64
Fundos da Criança e do Adolescente	150.660.087	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	7.381.848	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	0	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.999.854	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	11.168.369.445	0,12	0,62	3,15
Programa Nacional de Apoio à Cultura	45.404.703	0,00	0,00	0,01
Pronas/PCD	0	0,00	0,00	0,00
Pronon	0	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.372.686.426	0,02	0,08	0,39
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>60.656.704.652</b>	<b>0,67</b>	<b>3,39</b>	<b>17,13</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.952.546.805	0,08	0,39	1,96
Associações de Poupança e Empréstimo	44.622.670	0,00	0,00	0,01
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.895.086.854	0,06	0,33	1,66
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.035.252.419	0,02	0,11	0,57
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	242.805.615	0,00	0,01	0,07
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	69.450.427	0,00	0,00	0,02
Empresa cidadã	293.231.770	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.145.249.888	0,02	0,12	0,61
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.549.596.435	0,02	0,09	0,44
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	73.020.853	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	136.891.229	0,00	0,01	0,04
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.352.791.528	0,03	0,13	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.181.988.771	0,01	0,07	0,33
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	104.634.764	0,00	0,01	0,03
FINAM	0	0,00	0,00	0,00
FINOR	0	0,00	0,00	0,00
Fundos da Criança e do Adolescente	295.457.014	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	240.299.290	0,00	0,01	0,07
FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
Horário Eleitoral Gratuito	1.095.307.155	0,01	0,06	0,31
Incentivo ao Desporto	288.450.520	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.390.983.472	0,02	0,08	0,39
Investimentos em Infra-Estrutura	247.549.700	0,00	0,01	0,07
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	15.598.129	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	40.166.058	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	532.979.179	0,01	0,03	0,15



**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	4.718.307	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.818.439.614	0,04	0,21	1,08
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>4.345.281.241</b>	<b>0,05</b>	<b>0,24</b>	<b>1,23</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.896.543	0,00	0,00	0,01
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Regional	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	2.313.745.487	0,03	0,13	0,65
Fundos Constitucionais	1.425.716.261	0,02	0,08	0,40
Motocicletas	168.667.445	0,00	0,01	0,05
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Seguro Rural	335.946.736	0,00	0,02	0,09
TAXI	50.308.770	0,00	0,00	0,01
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>16.059.123.240</b>	<b>0,18</b>	<b>0,90</b>	<b>4,53</b>
Aerogeradores	10.598.560	0,00	0,00	0,00
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	48.384.028	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.626.987.957	0,04	0,20	1,02
Água Mineral	96.258.229	0,00	0,01	0,03
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	15.469.386	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	164.152.664	0,00	0,01	0,05
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	227.653.432	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	2.571.723	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.729	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	46.427.327	0,00	0,00	0,01
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.214.849	0,00	0,00	0,00
Livros	246.448.397	0,00	0,01	0,07
Máquinas e Equipamentos - CNPq	36.694.829	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	2.671.917.243	0,03	0,15	0,75
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	77.483.866	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	715.726.506	0,01	0,04	0,20
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	173.559.740	0,00	0,01	0,05
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIDI	340.645.748	0,00	0,02	0,10
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	2.759.334	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	5.592.855.144	0,06	0,31	1,58
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoelectricidade	93.802.406	0,00	0,01	0,03
Transporte Coletivo	134.208.965	0,00	0,01	0,04
Transporte Escolar	48.936.279	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	699.484.057	0,01	0,04	0,20
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.669.421	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	40.681.222	0,00	0,00	0,01

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	633.038.856	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	305.487.342	0,00	0,02	0,09
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>12.996.689.280</b>	<b>0,14</b>	<b>0,73</b>	<b>3,67</b>
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	96.079.322	0,00	0,01	0,03
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	25.078.439	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	772.289.960	0,01	0,04	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	557.854.716	0,01	0,03	0,16
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	26.287.507	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	49.280.842	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	847.004.950	0,01	0,05	0,24
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	425.515.957	0,00	0,02	0,12
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	37.668.515	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	500.754.050	0,01	0,03	0,14
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada Fechada	319.787.507	0,00	0,02	0,09
PROUNI	572.448.503	0,01	0,03	0,16
Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	8.766.639.012	0,10	0,49	2,48
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>82.969.003.465</b>	<b>0,91</b>	<b>4,64</b>	<b>23,43</b>
Aerogeradores	48.803.285	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	222.859.767	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.706.632.583	0,18	0,93	4,72
Água Mineral	441.047.591	0,00	0,02	0,12
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	71.205.451	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	756.097.118	0,01	0,04	0,21
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	1.048.688.961	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.122.772.770	0,02	0,12	0,60
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.335.753.353	0,01	0,07	0,38
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	55.234.211	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	46.180.235	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.446.680.957	0,03	0,14	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.067.612.244	0,02	0,12	0,58
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	283.610.477	0,00	0,02	0,08
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	11.852.919	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	26.324	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	213.847.082	0,00	0,01	0,06
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.621.141	0,00	0,00	0,00
Livros	1.135.807.915	0,01	0,06	0,32
Máquinas e Equipamentos - CNPq	169.043.878	0,00	0,01	0,05
Medicamentos	12.405.653.953	0,14	0,69	3,50
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	0	0,00	0,00	0,00
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	357.617.843	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.340.992.848	0,04	0,19	0,94
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	801.044.953	0,01	0,04	0,23
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
Rede Arrecadadora	345.772.458	0,00	0,02	0,10
REIDI	1.568.793.825	0,02	0,09	0,44
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	12.703.287	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Simple Nacional	25.088.421.790	0,28	1,40	7,08
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	432.059.567	0,00	0,02	0,12
Transporte Coletivo	619.425.992	0,01	0,03	0,17
Transporte Escolar	222.623.723	0,00	0,01	0,06
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.052.401.686	0,04	0,23	1,14
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	28.636.799	0,00	0,00	0,01
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	187.407.985	0,00	0,01	0,05
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.908.905.516	0,03	0,16	0,82
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.407.162.978	0,02	0,08	0,40
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>1.208.276</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	1.208.276	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.485.290.970</b>	<b>0,02</b>	<b>0,08</b>	<b>0,42</b>
Amazônia Ocidental	372.434.185	0,00	0,02	0,11
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	343.587	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	41.631.843	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	1.070.080.444	0,01	0,06	0,30
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Pesquisas Científicas	800.910	0,00	0,00	0,00
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	0	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>66.609.509.918</b>	<b>0,73</b>	<b>3,73</b>	<b>18,81</b>
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desoneração da Folha de Salários	0	0,00	0,00	0,00
Dona de Casa	272.265.451	0,00	0,02	0,08
Entidades Filantrópicas	16.363.956.897	0,18	0,92	4,62
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	8.666.723.507	0,10	0,48	2,45
Funrural	3.983.205.221	0,04	0,22	1,12
MEI - Microempreendedor Individual	3.304.759.620	0,04	0,18	0,93
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Simple Nacional	34.018.599.223	0,37	1,90	9,61
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0,00	0,00	0,00
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>50.371.317</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
ITR	50.371.317	0,00	0,00	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>354.164.444.201</b>	<b>3,90</b>	<b>19,81</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>3.784.945.591</b>	<b>37.328.621</b>	<b>36.568.730</b>	<b>729.098.577</b>	<b>87.556.247</b>	<b>4.675.497.766</b>
Áreas de Livre Comércio	12.265.087	0	0	0	0	12.265.087
Embarcações e Aeronaves	5.539.681	1.346.314	220.241	383.655.687	27.788.323	418.550.246
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	62.944	62.944
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.729.875	35.982.307	36.348.489	345.442.890	59.704.981	483.208.542
PADIS	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	3.761.410.947	0	0	0	0	3.761.410.947
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>2.518.578.926</b>	<b>9.871.132.710</b>	<b>6.507.918.546</b>	<b>36.797.833.896</b>	<b>9.986.703.646</b>	<b>65.682.167.725</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	311.542.068	1.509.047.465	790.057.588	6.023.711.002	1.802.778.094	10.437.136.218
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	528.255.368	3.008.599.091	1.864.726.909	8.877.332.752	2.859.107.475	17.138.021.596
Despesas com Educação	416.220.650	959.213.763	643.248.340	2.642.243.785	723.220.407	5.384.146.945
Despesas Médicas	1.042.983.864	3.284.999.859	3.239.300.970	10.699.780.059	2.614.295.851	19.971.360.602
Fundos da Criança e do Adolescente	1.810.571	11.525.599	10.694.017	77.501.155	49.128.745	150.660.087
Fundos do Idoso	85.009	603.682	512.313	3.688.381	2.492.463	7.381.848
Incentivo ao Desporto	135.738	194.387	343.580	4.761.486	1.564.663	6.999.854
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	198.982.813	1.001.109.148	781.003.177	7.486.248.014	1.701.026.293	11.168.369.445
Programa Nacional de Apoio à Cultura	212.768	982.205	918.393	36.120.138	7.171.199	45.404.703
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	18.350.075	94.857.511	87.113.260	946.447.124	225.918.457	1.372.686.426
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>4.862.684.541</b>	<b>9.362.153.174</b>	<b>4.889.265.768</b>	<b>33.776.927.918</b>	<b>7.765.673.252</b>	<b>60.656.704.652</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	154.135.900	438.682.638	312.471.886	5.335.050.633	712.205.747	6.952.546.805
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	44.517.308	105.362	0	44.622.670
Benefícios Previdenciários e FAPI	25.344.942	157.922.669	787.527.467	4.637.342.834	286.948.941	5.895.086.854
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	47.135.264	32.130.929	28.901.158	1.788.777.238	138.307.830	2.035.252.419
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	3.293.355	11.371.675	9.928.048	184.170.088	34.042.449	242.805.615
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.962.016	473.610	33.217.853	31.918.667	1.878.280	69.450.427
Empresa cidadã	4.317.533	6.321.466	49.263.643	207.100.201	26.228.927	293.231.770
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	54.763.957	162.642.243	375.282.175	1.295.158.379	257.403.134	2.145.249.888
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	25.609.989	78.963.336	132.035.165	1.131.409.970	181.577.975	1.549.596.435
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	164.900	3.063.113	22.407	64.864.994	4.905.440	73.020.853
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	11.590.090	4.449.011	982.877	109.804.082	10.065.169	136.891.229
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	26.168.345	228.018.578	158.268.151	1.724.355.352	215.981.101	2.352.791.528
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	10.569.497	59.787.471	84.295.987	805.966.808	221.369.008	1.181.988.771
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.777.577	3.167.005	2.902.320	84.707.266	12.080.595	104.634.764
Fundos da Criança e do Adolescente	11.353.297	8.317.012	17.573.009	214.322.824	43.890.872	295.457.014
Fundos do Idoso	7.281.672	5.318.948	15.972.037	181.009.470	30.717.163	240.299.290
Horário Eleitoral Gratuito	23.401.865	98.225.171	79.011.891	722.242.148	172.426.079	1.095.307.155
Incentivo ao Desporto	7.308.554	9.781.197	4.292.076	237.873.564	29.195.130	288.450.520
Inovação Tecnológica	59.700.065	28.527.482	27.378.395	1.015.292.109	260.085.422	1.390.983.472
Investimentos em Infra-Estrutura	33.066.447	53.116.350	21.314.776	114.537.124	25.515.002	247.549.700
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	15.598.129	0	15.598.129
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.247.550	2.221.393	10.302.713	23.781.490	2.612.912	40.166.058
Previdência Privada Fechada	1.272.089	35.079.736	2.202.075	445.137.285	49.287.979	532.979.179
Programa de Alimentação do Trabalhador	45.706.087	90.213.391	142.343.631	857.151.022	160.273.206	1.295.687.337
Programa Nacional de Apoio à Cultura	64.204.518	38.943.753	81.130.961	1.044.015.898	177.187.197	1.405.482.327
PROUNI	89.726.538	291.552.859	115.294.276	886.598.310	139.070.098	1.522.242.082
Simplex Nacional	652.552.987	2.654.365.999	1.605.357.502	10.601.379.837	4.571.956.880	20.085.613.204
SUDAM	3.499.029.508	0	521.694.290	0	0	4.020.723.798
SUDENE	0	4.859.485.215	0	0	0	4.859.485.215
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	10.922	225.781.689	17.256.834	460.700	243.510.145
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>206.586.109</b>	<b>726.080.857</b>	<b>426.588.106</b>	<b>5.779.657.233</b>	<b>1.180.738.454</b>	<b>8.319.650.759</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	0	6.283	21.730.300	171.013	91.110	21.998.705
Atividade Audiovisual	41.739.259	1.405.984	1.759.586	199.871.704	1.700.251	246.476.784
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	10.192.439	0	10.192.439
Investimentos em Infra-Estrutura	78.175.088	131.951.594	10.219.553	148.807.343	17.038.097	386.191.675
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	531	434.315	1.006.652.601	8.026.898	1.015.114.346
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	86.652.732	592.303.741	381.404.192	4.389.206.229	1.148.934.536	6.598.501.430
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	19.030	412.725	11.040.160	24.755.904	4.947.562	41.175.381
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>15.624.293.246</b>	<b>524.008.355</b>	<b>215.355.071</b>	<b>7.487.745.943</b>	<b>2.009.179.334</b>	<b>25.860.581.949</b>
Áreas de Livre Comércio	484.936.501	0	0	0	0	484.936.501
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	168.833.618	545.798	6.067.323.396	1.397.403.045	7.634.105.857
Inovação Tecnológica	0	0	0	416.301	13.034	429.335
PADIS	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	1.459.482	0	1.459.482
Simplex Nacional	87.316.646	355.174.737	214.809.273	1.418.546.765	611.763.255	2.687.610.676
Zona Franca de Manaus	15.052.040.099	0	0	0	0	15.052.040.099
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>3.831.883.012</b>	<b>23.122.921</b>	<b>19.296.492</b>	<b>534.766.863</b>	<b>44.294.356</b>	<b>4.453.363.643</b>
Áreas de Livre Comércio	8.689.383	0	0	0	0	8.689.383
Embarcações e Aeronaves	1.814.627	509.456	332.063	349.817.501	13.205.401	365.679.048
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	62.944	62.944
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.939.388	22.613.464	18.964.429	180.231.056	31.026.012	255.774.349
PADIS	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	4.718.307	0	4.718.307
Zona Franca de Manaus	3.818.439.614	0	0	0	0	3.818.439.614
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>238.330.133</b>	<b>1.089.747.391</b>	<b>720.172.556</b>	<b>1.649.603.977</b>	<b>647.427.184</b>	<b>4.345.281.241</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	742.877	6.718.911	2.690.985	33.879.933	6.863.837	50.896.543
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	51.040.242	176.876.726	248.409.900	1.367.988.029	469.430.590	2.313.745.487



**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Fundos Constitucionais	159.982.783	824.849.095	366.727.530	74.156.853	0	1.425.716.261
Motocicletas	15.259.327	49.785.871	15.532.165	64.550.999	23.539.084	168.667.445
Seguro Rural	9.851.047	18.516.659	83.850.307	81.349.508	142.379.215	335.946.736
TAXI	1.453.858	13.000.129	2.961.669	27.678.656	5.214.457	50.308.770
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>1.810.477.412</b>	<b>1.437.101.802</b>	<b>1.029.826.993</b>	<b>9.309.379.242</b>	<b>2.472.337.791</b>	<b>16.059.123.240</b>
Aerogeradores	4.979	1.877.335	22.254	7.833.566	860.425	10.598.560
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	2.394.470	5.579.545	4.413.737	26.342.246	9.654.030	48.384.028
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	163.434.316	382.854.163	336.151.795	1.917.026.308	827.521.375	3.626.987.957
Água Mineral	1.360.617	19.877.983	2.489.327	58.839.130	13.691.171	96.258.229
Biodiesel	6.525	0	1.634.184	4.592.972	9.235.705	15.469.386
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.731.330	10.615.963	5.070.873	115.859.750	29.874.748	164.152.664
Embarcações e Aeronaves	13.447.453	5.750.813	3.499.087	168.870.578	36.085.500	227.653.432
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	12.667	351.649	129.982	1.977.164	100.262	2.571.723
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	5.729	5.729
Gás Natural Liquefeito	0	24.304.661	0	22.122.666	0	46.427.327
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	182	69.198	28.531	942.902	174.036	1.214.849
Livros	489.264	6.892.256	2.208.938	215.388.413	21.469.526	246.448.397
Máquinas e Equipamentos - CNPq	435.098	2.926.320	2.776.049	26.022.093	4.535.270	36.694.829
Medicamentos	98.221	21.432.204	69.092.411	2.546.323.393	34.971.013	2.671.917.243
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	39.992.390	0	24.050.423	13.441.053	77.483.866
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.805.344	3.429.598	96.678.385	542.498.785	69.314.394	715.726.506
PROUNI	10.257.977	35.872.427	12.357.301	105.797.345	9.274.690	173.559.740
REIDI	0	56.810.437	24.158.793	217.978.691	41.697.827	340.645.748
RETID	0	0	0	2.759.334	0	2.759.334
Simplex Nacional	181.703.904	739.110.346	447.013.087	2.951.962.738	1.273.065.069	5.592.855.144
Termoelectricidade	46.230.916	14.788.231	0	32.783.258	0	93.802.406
Transporte Coletivo	3.735.449	25.802.140	6.886.509	78.393.826	19.391.042	134.208.965
Transporte Escolar	366.377	4.656.282	3.577.513	26.327.448	14.008.660	48.936.279
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	699.484.057	0	0	0	0	699.484.057
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.669.421	0	0	0	0	5.669.421
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	40.681.222	0	0	0	0	40.681.222
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	633.038.856	0	0	0	0	633.038.856
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.088.767	34.107.860	11.638.237	214.686.210	43.966.267	305.487.342
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>388.685.091</b>	<b>1.498.307.041</b>	<b>1.040.657.245</b>	<b>7.554.441.831</b>	<b>2.514.598.072</b>	<b>12.996.689.280</b>
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.185.608	4.216.290	3.575.328	74.846.814	12.255.282	96.079.322
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	706.326	170.500	11.958.427	11.567.005	676.181	25.078.439
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	19.715.024	58.551.207	135.101.583	466.257.017	92.665.128	772.289.960
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	9.219.596	28.426.801	47.532.659	407.307.589	65.368.071	557.854.716
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	59.364	1.102.721	8.066	23.351.398	1.765.958	26.287.507
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.172.432	1.601.644	353.836	39.529.470	3.623.461	49.280.842
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	9.420.604	82.086.688	56.976.534	620.767.927	77.753.197	847.004.950
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.805.019	21.523.490	30.346.555	290.148.051	79.692.843	425.515.957
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	639.928	1.140.122	1.044.835	30.494.616	4.349.014	37.668.515
Inovação Tecnológica	21.492.023	10.269.894	9.856.222	365.505.159	93.630.752	500.754.505
Previdência Privada Fechada	763.253	21.047.842	1.321.245	267.082.371	29.572.796	319.787.507
PROUNI	32.690.289	109.635.708	41.901.842	330.468.026	57.572.638	572.448.503
Simplex Nacional	284.815.625	1.158.534.135	700.680.112	4.627.116.390	1.995.492.751	8.766.639.012
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>9.200.808.640</b>	<b>7.364.188.590</b>	<b>5.708.748.257</b>	<b>48.013.417.136</b>	<b>12.681.840.843</b>	<b>82.969.003.465</b>
Aerogeradores	22.934	8.635.935	102.505	36.081.350	3.960.561	48.803.285
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	11.029.074	25.699.724	20.329.938	121.333.984	44.467.047	222.859.767
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	752.777.694	1.763.231.352	1.548.303.239	8.829.819.695	3.812.500.603	16.706.632.583
Água Mineral	6.234.239	91.079.348	11.405.900	269.596.241	62.731.864	441.047.591
Biodiesel	30.019	0	7.522.142	21.141.433	42.511.856	71.205.451
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	12.580.672	48.897.770	23.356.748	533.657.029	137.604.899	756.097.118
Embarcações e Aeronaves	61.941.334	26.497.112	16.126.433	777.898.619	166.225.464	1.048.688.961
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	37.865.274	287.209.742	272.413.172	1.271.698.800	253.585.783	2.122.772.770
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	29.536.439	135.313.684	368.253.360	622.772.325	179.877.544	1.335.753.353
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.208.840	6.555.719	581.109	36.856.461	9.032.082	55.234.211
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	729.518	3.431.918	1.088.871	35.659.859	5.270.069	46.180.235
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	50.667.991	202.462.771	169.140.446	1.540.867.425	483.542.323	2.446.680.957
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	18.013.164	167.626.410	68.502.012	1.384.444.108	429.026.549	2.067.612.244
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.000.749	4.762.949	2.049.037	238.766.785	36.030.956	283.610.477
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	58.437	1.622.587	599.343	9.110.724	461.828	11.852.919
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	26.324	26.324
Gás Natural Liquefeito	0	111.948.741	0	101.898.341	0	213.847.082
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	837	318.489	131.420	4.376.980	793.415	5.621.141
Livros	2.256.988	31.792.069	10.184.806	992.621.666	98.952.886	1.135.807.915
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.999.379	13.869.536	12.756.604	119.577.715	20.840.644	169.043.878
Medicamentos	536.154	101.478.695	325.643.695	11.813.207.398	164.788.011	12.405.653.953
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	0	184.580.262	0	111.001.954	62.035.628	357.617.843
Produtos Químicos e Farmacêuticos	17.581.776	15.861.710	452.917.289	2.530.754.768	323.877.305	3.340.992.848
PROUNI	47.344.508	165.565.048	57.033.698	488.295.439	42.806.261	801.044.953
Rede Arrecadadora	1.987.732	7.391.613	95.316.878	222.332.542	18.743.694	345.772.458
REIDI	0	261.662.437	111.271.030	1.003.943.973	191.916.384	1.568.793.825
RETID	0	0	0	12.703.287	0	12.703.287
Simplex Nacional	815.087.118	3.315.500.158	2.005.210.681	13.241.910.326	5.710.713.506	25.088.421.790
Termoelectricidade	212.942.403	68.115.490	0	151.001.674	0	432.059.567
Transporte Coletivo	17.240.534	119.086.799	31.783.886	361.817.657	89.497.115	619.425.992
Transporte Escolar	1.645.193	21.187.842	16.065.510	119.671.384	64.053.795	222.623.723

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.966.524.048	15.696.902	27.051.069	19.685.180	23.444.487	4.052.401.686
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	28.636.799	0	0	0	0	28.636.799
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	187.407.985	0	0	0	0	187.407.985
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.908.905.516	0	0	0	0	2.908.905.516
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	5.015.294	157.105.775	53.607.436	988.912.013	202.522.459	1.407.162.978
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.208.276</b>	<b>0</b>	<b>1.208.276</b>
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	1.208.276	0	1.208.276
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>752.150.374</b>	<b>694.809.452</b>	<b>0</b>	<b>32.203.790</b>	<b>6.127.353</b>	<b>1.485.290.970</b>
Amazônia Ocidental	372.434.185	0	0	0	0	372.434.185
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	87.141	27.049	0	32.483	196.914	343.587
Livros, Jornais e Periódicos	706.450	3.494.485	0	31.550.944	5.879.963	41.631.843
Mercadorias Norte e Nordeste	378.899.304	691.181.141	0	0	0	1.070.080.444
Pesquisas Científicas	23.294	106.777	0	620.363	50.476	800.910
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Programação	0	0	0	0	0	0
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>2.110.846.445</b>	<b>7.250.145.866</b>	<b>7.686.422.383</b>	<b>35.621.818.810</b>	<b>13.940.276.414</b>	<b>66.609.509.918</b>
Dona de Casa	8.034.133	63.805.685	15.107.728	133.034.879	52.283.027	272.265.451
Entidades Filantrópicas	97.192.590	1.295.081.766	1.530.154.039	10.206.608.332	3.234.920.169	16.363.956.897
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	475.855.933	605.511.115	2.333.163.452	2.333.444.760	2.918.748.248	8.666.723.507
Funrural	130.950.023	491.939.991	526.097.756	2.143.585.548	690.631.903	3.983.205.221
MEI - Microempreendedor Individual	124.274.738	584.613.755	271.571.270	1.727.969.946	596.329.910	3.304.759.620
Simplex Nacional	1.274.539.028	4.209.193.554	3.010.328.139	19.077.175.345	6.447.363.156	34.018.599.223
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>2.584.783</b>	<b>25.078.328</b>	<b>925.522</b>	<b>8.333.970</b>	<b>13.448.714</b>	<b>50.371.317</b>
ITR	2.584.783	25.078.328	925.522	8.333.970	13.448.714	50.371.317
<b>TOTAL</b>	<b>45.332.854.303</b>	<b>39.903.205.107</b>	<b>28.281.745.669</b>	<b>187.296.437.463</b>	<b>53.350.201.659</b>	<b>354.164.444.201</b>

**QUADRO 8**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.675.497.766	3.784.945.591	37.328.621	36.568.730	729.098.577	87.556.247
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	65.682.167.725	2.518.578.926	9.871.132.710	6.507.918.546	36.797.833.896	9.986.703.646
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	60.656.704.652	4.862.684.541	9.362.153.174	4.889.265.768	33.776.927.918	7.765.673.252
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.319.650.759	206.586.109	726.080.857	426.588.106	5.779.657.233	1.180.738.454
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	25.860.581.949	15.624.293.246	524.008.355	215.355.071	7.487.745.943	2.009.179.334
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.453.363.643	3.831.883.012	23.122.921	19.296.492	534.766.863	44.294.356
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.345.281.241	238.330.133	1.089.747.391	720.172.556	1.649.603.977	647.427.184
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	50.371.317	2.584.783	25.078.328	925.522	8.333.970	13.448.714
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.059.123.240	1.810.477.412	1.437.101.802	1.029.826.993	9.309.379.242	2.472.337.791
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.996.689.280	388.685.091	1.498.307.041	1.040.657.245	7.554.441.831	2.514.598.072
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	82.969.003.465	9.200.808.640	7.364.188.590	5.708.748.257	48.013.417.136	12.681.840.843
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.208.276	0	0	0	1.208.276	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.485.290.970	752.150.374	694.809.452	0	32.203.790	6.127.353
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	66.609.509.918	2.110.846.445	7.250.145.866	7.686.422.383	35.621.818.810	13.940.276.414
<b>TOTAL</b>	<b>354.164.444.201</b>	<b>45.332.854.303</b>	<b>39.903.205.107</b>	<b>28.281.745.669</b>	<b>187.296.437.463</b>	<b>53.350.201.659</b>

**QUADRO 9**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	80,95	0,80	0,78	15,59	1,87	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,83	15,03	9,91	56,02	15,20	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	8,02	15,43	8,06	55,69	12,80	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,48	8,73	5,13	69,47	14,19	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	60,42	2,03	0,83	28,95	7,77	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	86,04	0,52	0,43	12,01	0,99	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,48	25,08	16,57	37,96	14,90	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,27	8,95	6,41	57,97	15,40	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,99	11,53	8,01	58,13	19,35	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,09	8,88	6,88	57,87	15,29	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	50,64	46,78	0,00	2,17	0,41	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,17	10,88	11,54	53,48	20,93	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>12,80</b>	<b>11,27</b>	<b>7,99</b>	<b>52,88</b>	<b>15,06</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Simples Nacional	96.239.739.048	27,17%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	40.116.213.685	11,33%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	35.048.498.434	9,90%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	33.779.091.677	9,54%
Agricultura e Agroindústria	33.254.793.064	9,39%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	25.355.507.547	7,16%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	19.148.715.192	5,41%
Benefícios do Trabalhador	15.329.485.509	4,33%
Desenvolvimento Regional	9.950.289.458	2,81%
Informática e Automação	7.634.105.857	2,16%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	6.598.501.430	1,86%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.938.412.625	1,11%
MEI - Microempreendedor Individual	3.304.759.620	0,93%
Embarcações e Aeronaves	3.075.686.033	0,87%
PROUNI	3.069.295.278	0,87%
Financiamentos Habitacionais	2.313.745.487	0,65%
REIDI	1.909.439.573	0,54%
Cultura e Audiovisual	1.697.363.814	0,48%
Fundos Constitucionais	1.425.716.261	0,40%
Livros	1.423.888.155	0,40%
Horário Eleitoral Gratuito	1.095.307.155	0,31%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	944.721.598	0,27%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	920.249.782	0,26%
Transporte Coletivo	753.634.956	0,21%
Investimentos em Infra-Estrutura	633.741.375	0,18%
Água Mineral	537.305.820	0,15%
Termoeletricidade	525.861.973	0,15%
Fundos da Criança e do Adolescente	446.117.101	0,13%
Petroquímica	435.101.709	0,12%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	433.757.390	0,12%
Rede Arrecadadora	345.772.458	0,10%
Seguro Rural	335.946.736	0,09%
Incentivo ao Desporto	295.450.374	0,08%
Dona de Casa	272.265.451	0,08%
Transporte Escolar	271.560.002	0,08%
Gás Natural Liquefeito	260.274.409	0,07%
Fundos do Idoso	247.681.138	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	243.510.145	0,07%
Motocicletas	168.667.445	0,05%
Biodiesel	86.674.836	0,02%
Aerogeradores	59.401.845	0,02%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.896.543	0,01%
ITR	50.371.317	0,01%
TAXI	50.308.770	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	41.175.381	0,01%



**Receita Federal**

Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
RETID	21.640.409	0,01%
PADIS	16.806.405	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.835.990	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	157.940	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Programação	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>354.164.444.201</b>	<b>100%</b>

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	12.265.087	0,00	0,00	0,02
<b>2</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3</b>	<b>Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.  Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	418.550.246	0,00	0,02	0,70
<b>4</b>	<b>Equipamentos Desportivos</b> Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>5</b>	<b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	62.944	0,00	0,00	0,00
<b>6</b>	<b>Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.  Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	483.208.542	0,01	0,03	0,81
<b>7</b>	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>8</b>	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	II
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2020	não vigente	...	...	...



**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p><b>16 Rota 2030</b> Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 21.</p>	31/12/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>17 Setor Automotivo</b> Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente	...	...	...
<p><b>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	3.761.410.947	0,04	0,21	6,28
<b>TOTAL</b>		4.675.497.766	0,05	0,26	7,81

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p><b>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.</p> <p>Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15</p>	indeterminado	10.437.136.218	0,12	0,58	5,26
<p><b>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).</p> <p>Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04</p>	indeterminado	17.138.021.596	0,19	0,96	8,63
<p><b>3 Atividade Audiovisual</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Fundos.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44</p>	31/12/2019	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Despesas com Educação</b></p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	5.384.146.945	0,06	0,30	2,71
<p><b>5 Despesas Médicas</b></p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º, II, a</p>	indeterminado	19.971.360.602	0,22	1,12	10,06
<p><b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	150.660.087	0,00	0,01	0,08
<p><b>7 Fundos do Idoso</b></p> <p>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	7.381.848	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p><b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b></p> <p>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>9 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	6.999.854	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b></p> <p>Isonção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	11.168.369.445	0,12	0,62	5,62
<p><b>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.</p>	indeterminado	45.404.703	0,00	0,00	0,02
<p><b>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b></p>	indeterminado	1.372.686.426	0,02	0,08	0,69

QUADRO XII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII					
<b>TOTAL</b>		<b>65.682.167.725</b>	<b>0,72</b>	<b>3,67</b>	<b>33,07</b>

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	6.952.546.805	0,08	0,39	3,73
<b>2</b>	<b>Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.  Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	44.622.670	0,00	0,00	0,02
<b>3</b>	<b>Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.  Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
<b>4</b>	<b>Atividade Audiovisual - Dedução IR</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
<b>5</b>	<b>Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.  Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	5.895.086.854	0,06	0,33	3,16
<b>6</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>7</b>	<b>Creches e Pré-Escolas</b>	31/12/2018	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
<b>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	247.549.700	0,00	0,01	0,13
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
<b>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
<b>10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	2.035.252.419	0,02	0,11	1,09
Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
<b>11 Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	242.805.615	0,00	0,01	0,13
Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
<b>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	69.450.427	0,00	0,00	0,04
Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
<b>13 Empresa cidadã</b> Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.	indeterminado	293.231.770	0,00	0,02	0,16
Lei 11.770/08.					
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	2.145.249.888	0,02	0,12	1,15
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p><b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.549.596.435	0,02	0,09	0,83
<p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	73.020.853	0,00	0,00	0,04
<p><b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	136.891.229	0,00	0,01	0,07
<p><b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.352.791.528	0,03	0,13	1,26
<p><b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.181.988.771	0,01	0,07	0,63
<p><b>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	104.634.764	0,00	0,01	0,06
<p><b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b></p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>					
<p><b>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>24 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	295.457.014	0,00	0,02	0,16
<p><b>26 Fundos do Idoso</b></p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	240.299.290	0,00	0,01	0,13
<p><b>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b></p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>28 Horário Eleitoral Gratuito</b></p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	1.095.307.155	0,01	0,06	0,59
<p><b>29 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.</p>	31/12/2022	288.450.520	0,00	0,02	0,15



**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p><b>30 Inovação Tecnológica</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	1.390.983.472	0,02	0,08	0,75
<p><b>31 Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Iseção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>	31/12/2036	15.598.129	0,00	0,00	0,01
<p><b>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	indeterminado	40.166.058	0,00	0,00	0,02
<p><b>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b></p> <p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	indeterminado	1.295.687.337	0,01	0,07	0,69
<p><b>36 Previdência Privada Fechada</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	532.979.179	0,01	0,03	0,29
<p><b>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	indeterminado	36.190.398	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p><b>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.369.291.928	0,02	0,08	0,73
<p><b>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	não vigente	...	...	...
<p><b>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	não vigente	...	...	...
<p><b>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	1.522.242.082	0,02	0,09	0,82
<p><b>42 Rota 2030</b></p> <p>Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 11.</p>	31/07/2023	não vigente	...	...	...
<p><b>43 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	20.085.613.204	0,22	1,12	10,76

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p><b>44 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b> Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	858.294	0,00	0,00	0,00
<p><b>45 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	45.026	0,00	0,00	0,00
<p><b>46 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	3.925.864.314	0,04	0,22	2,10
<p><b>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b> Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>49 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b> Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2023	93.956.164	0,00	0,01	0,05
<p><b>50 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b> Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	2.911.867	0,00	0,00	0,00
<p><b>51 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2033	87.708	0,00	0,00	0,00
<p><b>52 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b></p>	31/12/2033	4.730.427.614	0,05	0,26	2,54

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>					
<p><b>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>55 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2023	126.058.027	0,00	0,01	0,07
<p><b>56 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b></p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	243.510.145	0,00	0,01	0,13
<b>TOTAL</b>		60.656.704.652	0,67	3,39	32,51

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>3 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	21.998.705	0,00	0,00	0,02
<p><b>4 Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72</p>	indeterminado	246.476.784	0,00	0,01	0,19
<p><b>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	386.191.675	0,00	0,02	0,30
<p><b>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
<p><b>9 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 Inovação Tecnológica</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.  Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p> <p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	indeterminado	10.192.439	0,00	0,00	0,01
<p><b>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b></p> <p>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>12 Leasing de Aeronaves</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentes sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.  Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.</p>	31/12/2022	1.015.114.346	0,01	0,06	0,78
<p><b>13 Letra Imobiliária Garantida</b></p> <p>Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>15 Poupança</b></p> <p>Isenção do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	6.598.501.430	0,07	0,37	5,05
<p><b>16 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.  Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	41.175.381	0,00	0,00	0,03

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		8.319.650.759	0,09	0,47	6,37

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e tocador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.  Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15	<b>31/12/2050</b>	<b>484.936.501</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,98</b>
<b>2</b>	<b>Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	<b>31/12/2021</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>3</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>4</b>	<b>Embarcações</b> Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.  Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08	<b>indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>5</b>	<b>Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.  Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>6</b>	<b>Informática e Automação</b> As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.  Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06	<b>31/12/2029</b>	<b>7.634.105.857</b>	<b>0,08</b>	<b>0,43</b>	<b>15,40</b>
<b>7</b>	<b>Inovação Tecnológica</b> Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06	<b>indeterminado</b>	<b>429.335</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
8	<b>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b> Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
11	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>  Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
14	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b>  Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	31/12/2020	não vigente	...	...	...

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
	<p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
<b>17</b>	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	<b>30/06/2016</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>18</b>	<p><b>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p> <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	<b>31/12/2016</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>19</b>	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	<b>31/12/2020</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>20</b>	<p><b>Resíduos Sólidos</b></p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011</p>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>21</b>	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	<b>11/06/2020</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>22</b>	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	<b>22/03/2032</b>	<b>1.459.482</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>					
<p><b>23 Rota 2030</b> Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado</p> <p>MP 843, artigo 2º.</p>	31/12/2027	não vigente	...	...	...
<p><b>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b> Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei 12.407/11.</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	2.687.610.676	0,03	0,15	5,42
<p><b>28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	não vigente	...	...	...
<p><b>29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b></p>	05/10/2073	15.052.040.099	0,17	0,84	30,37

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
<p>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental.</p> <p>Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.</p>					
<b>TOTAL</b>		<b>25.860.581.949</b>	<b>0,29</b>	<b>1,45</b>	<b>52,17</b>

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	8.689.383	0,00	0,00	0,03
<b>2</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo  Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3</b>	<b>Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.  Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	365.679.048	0,00	0,02	1,35
<b>4</b>	<b>Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>5</b>	<b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	62.944	0,00	0,00	0,00
<b>6</b>	<b>Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.  Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	255.774.349	0,00	0,01	0,95
<b>7</b>	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>8</b>	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .</p>	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III .</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<p><b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente	...	...	...
12	<p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b></p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.</p>	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	<p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.</p>	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI-V
<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p><b>17 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>18 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.</p>	22/03/2032	4.718.307	0,00	0,00	0,02
<p><b>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b></p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	3.818.439.614	0,04	0,21	14,12
<b>TOTAL</b>		<b>4.453.363.643</b>	<b>0,05</b>	<b>0,25</b>	<b>16,47</b>

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.</p> <p>Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	50.896.543	0,00	0,00	0,11
<p><b>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22</p>	31/12/2010	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Financiamentos Habitacionais</b> Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.</p> <p>Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	2.313.745.487	0,03	0,13	4,85
<p><b>7 Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).</p> <p>Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	1.425.716.261	0,02	0,08	2,99
<p><b>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>9 Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.</p> <p>Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.</p>	indeterminado	168.667.445	0,00	0,01	0,35



**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>10</b>	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>11</b>	<b>Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.  Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	335.946.736	0,00	0,02	0,70
<b>12</b>	<b>TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	50.308.770	0,00	0,00	0,11
<b>TOTAL</b>			4.345.281.241	0,05	0,24	9,11

QUADRO XVIII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1 ITR</b> Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.  Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	50.371.317	0,00	0,00	2,79
<b>TOTAL</b>		50.371.317	0,00	0,00	2,79

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2</b>	<b>Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).  Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	10.598.560	0,00	0,00	0,01
<b>3</b>	<b>Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	518.936.256	0,01	0,03	0,62
<b>4</b>	<b>Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.  Lei 10.925/04, arts. 1º, INCISO II.	indeterminado	48.384.028	0,00	0,00	0,06
<b>5</b>	<b>Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.  Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.108.051.702	0,03	0,17	3,68
<b>6</b>	<b>Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	96.258.229	0,00	0,01	0,11
<b>7</b>	<b>Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>8</b>	<b>Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>9</b>	<b>Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.  Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	15.469.386	0,00	0,00	0,02
<b>10</b>	<b>Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b>	indeterminado	164.152.664	0,00	0,01	0,19

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>					
<b>11</b>	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>12</b>	<p><b>Creches e Pré-Escolas</b></p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>13</b>	<p><b>Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>227.653.432</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,27</b>
<b>14</b>	<p><b>Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>2.571.723</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>15</b>	<p><b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p>	<b>indeterminado</b>	<b>5.729</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>					
<p><b>16 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	46.427.327	0,00	0,00	0,06
<p><b>17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	1.214.849	0,00	0,00	0,00
<p><b>18 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>19 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	246.448.397	0,00	0,01	0,29
<p><b>20 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	36.694.829	0,00	0,00	0,04
<p><b>21 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	2.671.917.243	0,03	0,15	3,17
<p><b>22 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>23 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
<b>24 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	<b>22/01/2022</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>25 Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.  Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	<b>30/04/2016</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>26 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	<b>22/01/2017</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>27 Petroquímica</b> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.  Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	<b>indeterminado</b>	<b>77.483.866</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,09</b>
<b>28 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.  Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	<b>indeterminado</b>	<b>715.726.506</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,85</b>
<b>29 Programa de Inclusão Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.  Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>30 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.  Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p><b>31 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.</p>	indeterminado	173.559.740	0,00	0,01	0,21
<p><b>32 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente	...	...	...
<p><b>33 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<p><b>34 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	340.645.748	0,00	0,02	0,40
<p><b>35 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>36 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>37 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>38 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>					
<b>39</b>	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7°.</p>	<b>31/12/2020</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>40</b>	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	<b>11/06/2020</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>41</b>	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>	<b>22/03/2032</b>	<b>2.759.334</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>42</b>	<p><b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>5.592.855.144</b>	<b>0,06</b>	<b>0,31</b>	<b>6,63</b>
<b>43</b>	<p><b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b></p>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...



**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
<b>44 Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	93.802.406	0,00	0,01	0,11
<b>45 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.  Lei 12.860/13.	indeterminado	134.208.965	0,00	0,01	0,16
<b>46 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	48.936.279	0,00	0,00	0,06
<b>47 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	699.484.057	0,01	0,04	0,83
<b>49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.  Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	5.669.421	0,00	0,00	0,01
<b>50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	40.681.222	0,00	0,00	0,05
<b>51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b>	05/10/2073	633.038.856	0,01	0,04	0,75

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b)", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.</p>					
<p><b>52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	305.487.342	0,00	0,02	0,36
<b>TOTAL</b>		<b>16.059.123.240</b>	<b>0,18</b>	<b>0,90</b>	<b>19,04</b>

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Iseção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>2</b>	<p><b>Creches e Pré-Escolas</b></p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>3</b>	<p><b>Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	96.079.322	0,00	0,01	0,10
<b>4</b>	<p><b>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	25.078.439	0,00	0,00	0,03
<b>5</b>	<p><b>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	772.289.960	0,01	0,04	0,78
<b>6</b>	<p><b>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	557.854.716	0,01	0,03	0,56
<b>7</b>	<p><b>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	26.287.507	0,00	0,00	0,03
<b>8</b>	<p><b>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b></p>	indeterminado	49.280.842	0,00	0,00	0,05

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p><b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	847.004.950	0,01	0,05	0,85
<p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	425.515.957	0,00	0,02	0,43
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	37.668.515	0,00	0,00	0,04
<p><b>12 Inovação Tecnológica</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetivados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	500.754.050	0,01	0,03	0,50
<p><b>13 Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<b>15 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	319.787.507	0,00	0,02	0,32
<b>16 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	572.448.503	0,01	0,03	0,57
<b>17 Rota 2030</b> Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018. Lei 13755/2018, art. 11.	31/07/2023	não vigente	...	...	...
<b>18 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.766.639.012	0,10	0,49	8,80
<b>TOTAL</b>		12.996.689.280	0,14	0,73	13,05

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	48.803.285	0,00	0,00	0,02
<b>2</b>	<b>Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.390.758.079	0,03	0,13	0,76
<b>3</b>	<b>Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.  Lei 10.925/04, arts. 1º, INCISO II.	indeterminado	222.859.767	0,00	0,01	0,07
<b>4</b>	<b>Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.  Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	14.315.874.504	0,16	0,80	4,57
<b>5</b>	<b>Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	441.047.591	0,00	0,02	0,14
<b>6</b>	<b>Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>7</b>	<b>Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.  Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	71.205.451	0,00	0,00	0,02
<b>8</b>	<b>Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.  Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	756.097.118	0,01	0,04	0,24
<b>9</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>	31/12/2015	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Iseção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Iseção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>					
<p><b>10 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<p><b>11 Embarcações e Aeronaves</b> Iseção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27.art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>1.048.688.961</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,33</b>
<p><b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>2.122.772.770</b>	<b>0,02</b>	<b>0,12</b>	<b>0,68</b>
<p><b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>1.335.753.353</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>	<b>0,43</b>
<p><b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>55.234.211</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b></p>	<b>indeterminado</b>	<b>46.180.235</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.446.680.957	0,03	0,14	0,78
<p><b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.067.612.244	0,02	0,12	0,66
<p><b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	283.610.477	0,00	0,02	0,09
<p><b>19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	11.852.919	0,00	0,00	0,00
<p><b>20 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	26.324	0,00	0,00	0,00
<p><b>21 Gás Natural Liquefeito</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	213.847.082	0,00	0,01	0,07
<p><b>22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	5.621.141	0,00	0,00	0,00



**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>23 Livros</b>		indeterminado	1.135.807.915	0,01	0,06	0,36
Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.						
<b>24 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b>		indeterminado	169.043.878	0,00	0,01	0,05
Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.  Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.						
<b>25 Medicamentos</b>		indeterminado	12.405.653.953	0,14	0,69	3,96
Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.						
<b>26 Minha Casa, Minha Vida</b>		31/12/2018	não vigente	...	...	...
Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.						
<b>27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>		31/12/2017	não vigente	...	...	...
Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.  Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.						
<b>28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>		22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.						
<b>29 Papel - Jornais e Periódicos</b>		30/04/2016	não vigente	...	...	...
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.						
<b>30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>		22/01/2017	não vigente	...	...	...
Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66						
<b>31 Petroquímica</b>		indeterminado	357.617.843	0,00	0,02	0,11

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>					
<p><b>32 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	3.340.992.848	0,04	0,19	1,07
<p><b>33 Programa de Inclusão Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>34 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>35 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	801.044.953	0,01	0,04	0,26
<p><b>36 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente	...	...	...
<p><b>37 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<p><b>38 Rede Arrecadadora</b></p>	indeterminado	345.772.458	0,00	0,02	0,11

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<p>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei 12.844/13, art. 36.</p>					
<p><b>39 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	1.568.793.825	0,02	0,09	0,50
<p><b>40 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>41 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>42 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>43 REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>44 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7°.					
<b>45 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	<b>11/06/2020</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
<b>46 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	<b>22/03/2032</b>	<b>12.703.287</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
<b>47 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	<b>indeterminado</b>	<b>25.088.421.790</b>	<b>0,28</b>	<b>1,40</b>	<b>8,01</b>
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
<b>48 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
<b>49 Termoeletricidade</b>	<b>indeterminado</b>	<b>432.059.567</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,14</b>
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.					
<b>50 Transporte Coletivo</b>	<b>indeterminado</b>	<b>619.425.992</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,20</b>
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.					
Lei 12.860/13.					
<b>51 Transporte Escolar</b>	<b>indeterminado</b>	<b>222.623.723</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>					
<p><b>52 Trem de Alta Velocidade</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b></p> <p>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	4.052.401.686	0,04	0,23	1,29
<p><b>54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b></p> <p>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	28.636.799	0,00	0,00	0,01
<p><b>55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	187.407.985	0,00	0,01	0,06
<p><b>56 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b></p> <p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e câmaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	2.908.905.516	0,03	0,16	0,93
<p><b>57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	1.407.162.978	0,02	0,08	0,45
<b>TOTAL</b>		<b>82.969.003.465</b>	<b>0,91</b>	<b>4,64</b>	<b>26,49</b>

**QUADRO XXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	<p><b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.</p> <p>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	<p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	31/12/2036	1.208.276	0,00	0,00	0,04
5	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 9º, III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>1.208.276</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>

**QUADRO XXIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Amazônia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos.  Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	372.434.185	0,00	0,02	1,75
<b>2</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3</b>	<b>Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	343.587	0,00	0,00	0,00
<b>4</b>	<b>Livros, Jornais e Periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	41.631.843	0,00	0,00	0,20
<b>5</b>	<b>Mercadorias Norte e Nordeste</b> Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.  Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17.	indeterminado	1.070.080.444	0,01	0,06	5,03
<b>6</b>	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>7</b>	<b>Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	800.910	0,00	0,00	0,00
<b>8</b>	<b>SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b> Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>1.485.290.970</b>	<b>0,02</b>	<b>0,08</b>	<b>6,98</b>

**QUADRO XXIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %			
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE	
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...	
2	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...	
3	<b>Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>				<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.



**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO		PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
<b>1</b>	<b>Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2</b>	<b>Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>3</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>4</b>	<b>Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.  Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<b>5</b>	<b>Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	272.265.451	0,00	0,02	0,05
<b>6</b>	<b>Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	16.363.956.897	0,18	0,92	2,95
<b>7</b>	<b>Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	8.666.723.507	0,10	0,48	1,56
<b>8</b>	<b>Funrural</b> Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.	indeterminado	3.983.205.221	0,04	0,22	0,72
<b>9</b>	<b>Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>10</b>	<b>MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	3.304.759.620	0,04	0,18	0,60
<b>11</b>	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTOTRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
<b>12</b> <b>Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	34.018.599.223	0,37	1,90	6,14
<b>13</b> <b>TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		66.609.509.918	0,86	4,41	14,12